



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 18965/2016

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2017** apresentada pela empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓEVIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓEVIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 028/2017, apresentou impugnação no dia 01 de junho de 2017, por meio do endereço eletrônico clc.comissao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

A impugnante alega que os subitens 18.1.3.1 e 18.1.3.2 do termo de referência, anexo I do edital, exigem pareceres técnicos de ensaio conforme prescrições da norma ABNT NBR 8537:2013 e NBR 9178/2003, respectivamente, mas que as normas solicitadas no edital não estão mais vigentes, tendo sido canceladas e substituídas pelas NBR's 8537:2015 e 9178/2015.

Assim, a licitante solicita a alteração dos subitens do edital para excluir as normas canceladas e constar as normas atualizadas.

Suscitada a manifestar-se a Seção de Registro e Controle de Patrimônio esclareceu que as NBR 8537:2003 e NBR 9178/2003 não foram canceladas, apenas atualizadas e que, portanto, de fato, para atendimento do referido subitem deverão ser observadas as normas vigentes.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Conforme exposto pela unidade demandante dos serviços, as normas exigidas nos subitens 18.1.3.1 e 18.1.3.2 não foram canceladas ou modificadas, apenas atualizadas, tendo assim mudado de numeração.

Os pareceres técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, relativos aos testes de densidade e inflamabilidade da espuma, documentos que devem ser apresentados junto com a proposta de preços, continuam sendo os mesmos, devendo apenas as prescrições se referirem às normas atualizadas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, esclarecendo que as empresas devem apresentar os pareceres técnicos previstos nos subitens 18.1.3.1 e 18.1.3.2 de acordo com as normas do INMETRO vigentes na data da abertura da sessão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Entretanto, não há necessidade de republicação do edital, visto que, conforme artigo 20 do Decreto nº 5.450/2005, a atualização das normas não afeta em nada a formulação das propostas, mantenho a data da sessão para o dia 05/06/2017 às 13 horas.

Goiânia, 01 de junho de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira